



Número: **5048671-58.2024.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **22/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 5.984.974,69**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HOSPITAL SANTA MONICA LTDA (AUTOR)		LUCIANA CARVALHO DAL PIAZ (ADVOGADO) RICARDO BIANCARDI FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) BRUNO DE PINHO E SILVA (ADVOGADO) RODRIGO REIS MAZZEI (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)			
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREDOR)			
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61723 721	24/01/2025 15:51	Decisão	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá,
Vitória/ESTelefone:(27) 3134-4713 // e-mail: 1_falencia - vitoria @ tjes . jus . br

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5048671-58.2024.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado pelo "Hospital Santa Mônica Ltda" (CNPJ 29.985.0009/0001-80), cujo deferimento do processamento deu-se em 25 de novembro próximo passado, ocasião em que também foi nomeado Administrador Judicial para atuar no feito (id 55172767).

O termo de compromisso devidamente assinado foi acostado no id 55691412.

1 - ID 55691408: havendo concordância da recuperanda (id 55764330), ausente qualquer objeção do Ministério Público, estando os valores dos honorários solicitados pela auxiliar do Juízo condizentes com aqueles geralmente praticados no mercado local, diante da complexidade do trabalho desenvolvido e da extensão da presente ação de recuperação judicial, além do enorme interesse público e social presente no feito, **homologo a remuneração da Administradora Judicial no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida informada na petição inicial.**

Intime-se a recuperanda para que inicie o pagamento das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - ID 55961458: ao Cartório para a publicação do 1º edital de credores, com urgência.

Sem prejuízo, intime-se a recuperanda para que proceda com a publicação em jornal de grande circulação em versão reduzida, o que reduz consideravelmente o custo, tal como já efetivado em outras recuperações judiciais em trâmite nesta Unidade Judiciária.

3 - ID 56418679: trata-se de pedido de impugnação ao quadro-geral de credores.

Entretanto, ainda não houve a publicação do 1º edital de credores, que inaugura a primeira fase de habilitações, tal como determinado no item 2 acima.

No ponto, lembro que a primeira fase de habilitação (inaugurada pela publicação do 1º edital de credores) dar-se-á inteiramente de maneira extrajudicial, de sorte que as respectivas habilitações de crédito ainda deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial.

Ainda que assim não fosse, e mesmo após o término do prazo administrativo, as habilitações



deverão ser distribuídas de forma incidental ao processo principal, ainda que retardatárias (aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05), as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 da LRF, estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 6º, "caput", da Lei Estadual 9.974/2013.

Assim, **deve o Cartório excluir as referidas petições e seus anexos, intimando os respectivos subscritores para a correta observância do procedimento acima exposto**, evitando-se a profusão de atos incompatíveis com o procedimento e que sequer poderão ser aproveitados posteriormente, certificando-se nos autos.

Fica o Cartório, desde já, autorizado a exclusão futuras petições requerendo a habilitação de crédito no bojo dos autos principais.

4 - ID's 56706129, 56745088, 56893785, 56957399 e 61270430: ao Cartório para o cadastro do credor e seu respectivo patrono.

5 - ID 56834813: a recuperanda solicita a alienação de equipamentos, locação de imóvel com unidade produtiva e obtenção de financiamento com garantia fiduciária. Para tanto, aduz que opera de forma extremamente limitada e que o pedido constitui meio para superação da crise.

A Administradora Judicial e o Ministério Público já se manifestaram nos autos, concordando com o pedido, conforme id's 56916587 e 57076812.

Pois bem. O deferimento do processamento da presente ação de recuperação judicial inaugura verdadeiro processo coletivo, com notório interesse público, o que exige a observância do princípio da publicidade como forma de possibilitar a participação de qualquer interessado e, assim, maximizar a realização de ativos.

Assim, inobstante tenha a autora alegado que procedeu com verdadeiro procedimento de concorrência particular, publique-se edital para possibilitar que eventual(is) interessado(s) apresente(m) proposta mais vantajosa à recuperanda, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para tanto.

Cientifiquem-se às Fazendas Públicas (LRF, art. 142, §7º).

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

